



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.425/2022

MODERNIZA O “ENCONTRO MUNICIPAL DO IDOSO” DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 070/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

Art. 1º. O "Encontro Municipal do Idoso", oficializado pela Lei Municipal nº 156, de 27 de agosto de 1991, se realizará no município de Imigrante, anualmente, no mês de setembro, em dia próximo ao da comemoração do “Dia do Idoso” (27 de setembro).

§ 1º. O “Encontro Municipal do Idoso” será promovido e organizado pela Prefeitura Municipal de Imigrante, como evento oficial, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, pelas Comunidades Evangélicas e Católicas do Município e outras entidades ligadas ao setor assistencial, comunitário e cultural.

§ 2º. Este Encontro constará das seguintes atividades:

- a) Culto Ecumênico;
- b) Almoço;
- c) Apresentações Artísticas;
- d) Escolha do Rei e da Rainha da terceira idade, com premiação à todos os candidatos;
- e) Distribuição e sorteio de brindes;
- f) Jogos e Danças; e,
- g) Café da Tarde.

§ 3º. Poderão participar deste evento todas as pessoas residentes no Município de Imigrante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 4º. Quando somente um do casal tiver a idade prevista no parágrafo anterior, o companheiro ou companheira também deverá ser convidado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária já prevista no Orçamento vigente.

Art. 3º. O Orçamento do Município para os próximos exercícios deverá conter dotação orçamentária específica, para o atendimento de despesas relativas ao evento objeto da presente Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.425/2022

Fl. 2

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 156, de 27 de agosto de 1991.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal